Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 10 de outubro de 2019

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora:

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação desta Casa legislativa o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "PRATO SOLIDÁRIO E PÃO NA MESA", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores, Senhora Vereadora, o Presente Projeto de Lei tem o objetivo de proporcionar alimentos para as pessoas em vulnerabilidade social autorizando o município de Butiá firmar parcerias com entidades da sociedade civil organizada, assim como usar a estrutura das Secretarias Municipais e Coordenadoria da Mulher para este fim.

Informamos que as pessoas beneficiadas serão cadastradas e acompanhadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do Presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3827

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "PRATO SOLIDÁRIO E PÃO NA MESA", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Butiá o programa "Prato Solidário" e "Pão na Mesa" com o objetivo de fornecer alimentação gratuita às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade alimentar.

Parágrafo Único – O programa terá como principal objetivo fornecer pão e uma refeição básica nutritiva, contendo produtos adquiridos pelo município e com doações da iniciativa privada e das instituições envolvidas no programa, e que garanta condições plenas e seguras para sustentabilidade do ser humano, com cardápio supervisionado por nutricionista.

Art. 2º - Ao Poder Executivo caberá promover a instalação de um local adequado para confecção destes alimentos dentro dos padrões da autoridade sanitária municipal e/ou estadual, bem como, firmar parcerias com entidades para este fim.

Art. 3º - A responsabilidade pela confecção e distribuição desses alimentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania em parceria com a Coordenadoria de Políticas para Mulheres.

Art. 4º - Ficará o Município de Butiá autorizado a firmar parcerias com as entidades sem fins lucrativos do município, como igrejas, clubes, associações comunitárias, previamente cadastradas junto ao Executivo para desenvolver as ações desse Programa:

I – As entidades poderão auxiliar na confecção e distribuição desses alimentos;
II – Serão aceitas doações de pessoas físicas e jurídicas ou das entidades citadas que queiram auxiliar para melhoria e continuidade do programa.

Art. 5º - A seleção dos beneficiários deste Programa ficará sob a responsabilidade da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, sendo avaliado semestralmente o contexto familiar dos beneficiários:
I – será prioridade famílias com renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo e com inscrição no Cadastro Único;
II – além de, famílias com histórico de insegurança alimentar e com maior número de crianças e ou idosos.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento à população sobre o funcionamento desse programa.

Art.7º - O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da sua publicação.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão deste programa nos instrumentos de planejamento instituídos pela Legislação vigente.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração